

**ZRS-1 - ZONA RESIDENCIAL E SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

**ANEXO Nº. 15**

**DISPOSIÇÕES E PARÂMETROS PARA: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARCELAMENTO E EDIFICAÇÕES\* \*\*\***

USO DO SOLO		LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E DESDOBRO									CONSTRUÇÃO <sup>19</sup>							
TIPO OCUPAÇÃO	ATIVIDADES PERMITIDAS	FORMA DE PARCELAMENTO					ÁREAS PÚBLICAS				T.O.	C.A.	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)		RECUO MÍNIMO LATERAL (m)		TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE	
		FRENTE MÍNIMA DA GLEBA (m)	ÁREA MÁX. FECHADA (m²)	DISTR. TAM. LOTES DA ÁREA LOTEÁVEL (%)	ÁREA MÍNIMA RESULTANTE (m²)	FRENTE MÍNIMA LOTE (m)	DOMÍNIOS A.D. <sup>2</sup>	SIST. VIÁRIO	INSTITUCIONAL A.I. <sup>3</sup>	VERDES - A.V. <sup>3</sup>			A.V. P/LOT FECH <sup>4</sup>	FRENTE PRINCIPAL	FRENTE SECUNDÁRIA	ATÉ 2 PAV, DE UM DOS LADOS <sup>12</sup>		ATÉ 4 PAV <sup>6</sup>
MISTO RESID.	H (Resid. Unifamiliar e Resid. Multifamiliar) e conforme Anexo 24	33	100.000	80	250	10	3,50%	20,00%	7,50%	7,50%	50% da A.V.	0,65 <sup>5</sup>	1,3	5 <sup>14</sup>	2	1,5 <sup>9,16,17,18</sup>	3	Conforme Lei 3877/04.
MISTO NÃO RESID.	10			300	10,5													
	10 <sup>1</sup>			360	12													

**PLANO DIRETOR TERRITORIAL AMBIENTAL DE LIMEIRA LEI COMPLEMENTAR N.º 442/09 ATUALIZADO PELA LC 476/09, LC 500/09, LC 539/10, LC 551/10, LC 649/12, LC 671/13, LC 689/14, LC 704/14, LC 708/14, LC 709/14, LC 710/14, LC 715/14, LC 719/14, LC 732/15, LC 765/16, LC 787/17 e LC 797/17**

**DISPOSIÇÕES E PARÂMETROS PARA FRACIONAMENTO E CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO\* \*\* \*\*\*<sup>20</sup>**

IMÓVEL A SER FRACIONADO				FRACIONAMENTO						CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO																										
TIPO DE GABARITO	ATIVIDADES PERMITIDAS	CONDIÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA MÁX. FECHADA (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)		DENSIDADE (hab/ha) <sup>7</sup>	LARGURA MINIMA DO LEITO CARROÇÁVEL DE VIAS PARTICULARES (m)	ÁREAS PÚBL. <sup>8</sup>		ÁREA COMUM	Nº MAX PAV	FRAÇÃO PRIVATIVA		RECUO FRONTAL MÍNIMO DE VIAS PARTICULARES (m)				RECUOS MÍNIMOS DE LATERAIS, FUNDO, ENTRE UNIDADES E BLOCOS (m)				TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE														
				ENTRADA DO EMPREENDIMENTO	FRAÇÃO IDEAL PRIVATIVA			A.V. <sup>3</sup>	A.I. <sup>3</sup>			A.V. INTERNA <sup>4</sup>	T.O.	C.A.	FRENTE PRINCIPAL	FRENTE SECUNDÁRIA	FRENTE PRINCIPAL	FRENTE SECUNDÁRIA	ATÉ 2 PAV <sup>12</sup>	ATÉ 4 PAV	ATÉ 12 PAV		MAIS 12 PAV													
																								PISTA C/ DUPLA SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	PISTA C/ ÚNICO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO											
HORIZONTAL	H (Resid. Unifamiliar e Resid. Multifamiliar) e conforme Anexo 24	LOTE	50.000	30 <sup>13</sup>	10	200	7 <sup>15</sup>	6 <sup>15</sup>	5,00%	7,50%	5,00%	2	0,65 <sup>5</sup>	1,3	5	2	2 <sup>9</sup>	2 <sup>9</sup>	1,5 <sup>10 e 16</sup>	Ø	Ø	Ø	CONF. LEI 3877/04 E 3976/06 ou outra solução equivalente.													
	GLEBA	30.000	Ø																					800	Ø	7,50%	Ø	0,5	2 <sup>11</sup>	5	5	5	Ø	3	4,5	6
VERTICAL		GLEBA	30.000																					Ø	800	Ø	7,50%	Ø	0,5	2 <sup>11</sup>	5	5	5	Ø	3	4,5

\* TODOS OS ÍNDICES PODERÃO SER REVISADOS CONFORME EIV, PODENDO-SE AUMENTAR AS EXIGÊNCIAS.

\*\* EM QUALQUER TIPO DE NÚCLEO FECHADO É ADMITIDO O USO DE DEPENDÊNCIAS PARA SEDE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.

\*\*\* VAGAS PARA VEÍCULOS CONFORME DISPOSIÇÕES DOS ANEXOS 21 E 24.

- USOS COMERCIAIS ATÉ 10% CONFORME EIV.
- A SEREM DOADAS.
- LOCALIZADA EXTERNAMENTE AO NÚCLEO FECHADO.
- LOCALIZADA INTERNAMENTE AO NÚCLEO FECHADO, SENDO CONSIDERADA ÁREA DE USO COMUM E PODENDO SER NO MÁXIMO 20% IMPERMEAVEL.
- PARA USOS MISTOS, COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAIS E INDUSTRIAIS HORIZONTAIS, T.O.= 0,75.
- RECUO OBRIGATÓRIO EM AMBOS OS LADOS E FUNDOS.
- PARA O CÁLCULO DA DENSIDADE, CONSIDERAR 4 HABITANTES POR UNIDADE HABITACIONAL.
- PARA GLEBAS ACIMA DE 15.000 m².
- ADMITIDO GARAGEM NO RECUO LATERAL COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 10m E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,5m x 5m.
- RECUO ENTRE BLOCO 3,00m E COMPRIMENTO MÁXIMO DO BLOCO 60,00m CONSIDERANDO-SE BLOCO A EDIFICAÇÃO COM 2 OU MAIS UNIDADES.
- ADMITIDO C.A. 6 FORA DO QUADRILÁTERO FORMADO PELA RÓTULA ATÉ O PERÍMETRO DO ANEL VIÁRIO.
- CONSIDERADO DOIS PAVIMENTOS ATÉ 7,00m DE ALTURA SEM O TELHADO. EM TERRENOS EM ACLIVE SÃO PERMITIDOS DOIS PAVIMENTOS SOBREPOSTOS EM TODA A EXTENSÃO DO TERRENO, NÃO SE ADMITINDO A SOBREPOSIÇÃO DE 3 PAVIMENTOS.
- ADMITIDO FRENTE MENOR NOS CASOS QUE HOUVER ALTERNATIVAS PARA DESACELERAÇÃO DE VEÍCULOS POR VIA PÚBLICA EXISTENTE OU NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO, SENDO QUE, PARA EMPREENDIMENTO HABITACIONAL SERÁ NECESSÁRIO DISPOR DE DESACELERAÇÃO DE 1 CARRO PARA ATÉ 200 VAGAS E 2 CARROS PARA ACIMA DE 200 VAGAS.
- PARA LOTEAMENTOS APROVADOS ATÉ A ALTERAÇÃO DESTA LEI COMPLEMENTAR, DEVE SER OBEDECIDO O RECUO FRONTAL MÍNIMO DE 4m.
- PREVER CALÇADA DE 1,5m DE AMBOS OS LADOS DA RUA. EXCETO PARA TRECHOS DE ACESSO DIRETO AO ESTACIONAMENTO E MUROS DE DIVISA DO CONDOMÍNIO.
- SERÃO DISPENSADOS OS RECUOS LATERAIS DESDE QUE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PASSAGEM, CUJAS DIMENSÕES MÍNIMAS SÃO ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.
- PARA ESPAÇOS LIVRES ABERTOS (CORREDORES ABERTOS EM, NO MÍNIMO, UMA DAS EXTREMIDADES) SERÁ ADMITIDO 1,50m DE RECUO LATERAL MÍNIMO PARA CONSTRUÇÕES ATÉ 2 PAVIMENTOS, INCLUSIVE PARA FINS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO. QUANDO SE TRATAR DE ESPAÇOS LIVRES FECHADOS (ÁREA DE CLARO, JARDIM DE INVERNO) PARA FINS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÁ SER ATENDIDO O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL 12342/78.
- PÉRGOLA OU PERGOLADO DEVERÁ RESPEITAR OS DISPOSTOS PARA CONSTRUÇÃO EXCETO RECUO LATERAL OU ESPAÇOS LIVRES FECHADOS (ÁREA DE CLARO, JARDIM DE INVERNO).
- RECUO ENTRE BLOCOS DE EDIFICAÇÕES: 1,50m PARA CONSTRUÇÕES ATÉ 2 PAVIMENTOS, INCLUSIVE PARA FINS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO.
- PARA IMPLANTAÇÃO DE HOTÉIS E APART-HOTÉIS UTILIZAR AS DISPOSIÇÕES E PARÂMETROS PARA FRACIONAMENTO E CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO E O TIPO DE GABARITO VERTICAL.